

(Ac.1a.T-813/81)

HB/mar

Empresa controlada por outra, tra-  
balhando sob o mesmo es-  
tabelecimento.

Inexistência de dois contratos  
de trabalho.

Revista provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Re-  
curso de Revista nº-TST-RR-1277/80, em que é Recorrente:ALFRED  
S/A - COMÉRCIO DO VESTUÁRIO e, Recorrido: SÉRGIO ANTONIO DAL  
PAZ.

O Egrégio TRT proveu, parcialmente, o recurso do  
Autor, reconhecendo-lhe direito ao recebimento de indenizações  
trabalhistas por parte da Empresa, sob o fundamento de que tra-  
balhara, independentemente, para duas empresas do mesmo grupo  
econômico, fazendo jus às conseqüências derivadas de duas rela-  
ções empregatícias. Negou a equiparação salarial pleiteada (fls.  
195/198).

Recorre a Reclamada, insistindo na existência de  
um só contrato celebrado com a empresa que foi, posteriormente,  
absorvida pela ora Recorrente; A solidariedade passiva não im-  
plica no reconhecimento de contratos múltiplos, mas na obriga-  
ção, como devedores solidários, do pagamento da dívida.

Aponta vários acórdãos invocando os arts. 2º, 3º  
e 4º da CLT e 896 e 904 do Código Civil (fls.199/212).

Admitido o recurso, é ele contrarrazoado, opinan-  
do a douta Procuradoria-Geral pelo conhecimento e provimento,  
(fls.226).

É o relatório.

V O T O.

Conheço do recurso que está amparado em divergên-  
cia jurisprudencial (fls.205 e seguintes e 209/211).

Mérito.

BI. CA)

R

**Mérito.**

O Reclamante, aditido pela firma "Lojas Saco e Cuecão", que posteriormente foi incorporada à Reclamada, continuou prestando seus serviços à mesma Loja, já agora controlada pela Alfred S/A - Comércio do Vestuário.

Não houve qualquer alteração nas relações empregatícias, exceto, na questão relativa ao empregador, que passou a ser outro, pela natural sucessão.

A solidariedade passiva, como prevista no artigo 2º da CLT, não implica na existência de contratos autônomos com todas as Empresas do Grupo econômico, mas num único contrato, com raríssimas exceções, o que não se verifica, no caso.

Dou provimento ao recurso para tornar subsistente a sentença de primeiro grau, (fls.162/169).

**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença de primeiro grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, revisor.

Brasília, 7 de abril de 1981.

\_\_\_\_\_  
**HILDEBRANDO BISAGLIA**  
Presidente e Relator

**Ciente:-**

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO RAMAGEM**  
Procurador

curso  
- A\2  
.SAP

torua  
idstt  
rdist  
mônoe  
e 2002  
21\201

de mu  
vrosas  
solic  
o,ção

b 4 e

b s ob  
2.217)

U( sic

02 05 61  
[Handwritten signature]